



PORTARIA Nº 055, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece lista de verificação para condução de processos de Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parnaíba – CISALP e dá outras providências;

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parnaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito de Carmo do Parnaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de dar celeridade à implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CISALP;

Considerando a necessidade de padronização e organização dos processos administrativos licitatórios no âmbito do CISALP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a lista de verificação constante no Anexo único desta Portaria à todos os procedimentos de contratação, exceto contratação direta, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP, em todos os procedimentos que forem abertos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ao Agente de Contratação, caberá a inclusão da lista de verificação preenchida na fase de solicitação de apreciação do Órgão Jurídico.

Parágrafo único: O Agente de Contratação deverá atuar durante o decorrer de todo o Processo para o cumprimento das disposições especificadas na lista de verificação de que trata o anexo único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALP.

Lagoa Formosa, 23 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – e-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br

PORTARIA Nº 055, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Anexo único

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

- Verificação comum a todas as contratações;
- Verificação relativa à pesquisa de preços e às questões orçamentárias para compras e serviços em geral.
- Verificação específica para aquisições.
- Verificação específica para contratação de serviços em geral.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Resposta	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi}	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii}	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii}	Resposta	
Há Análise de Riscos? ^{ix}	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Resposta	
Há termo de referência? ^{xii}	Resposta	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ^{xiii}		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-	Resposta	

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – e-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br

<p>Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?^{xiv}</p>		
<p>Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?</p>	Resposta	
<p>O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?^{xv}</p>	Resposta	
<p>Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?^{xvi}</p>	Resposta	
<p>Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?</p>	Resposta	
<p>Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?^{xvii}</p>	Resposta	
<p>Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?^{xviii}</p>	Resposta	
<p>Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?^{xix}</p>	Resposta	
<p>Os autos estão instruídos com o edital da licitação?^{xx}</p>	Resposta	
<p>Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação?^{xxi}</p>	Resposta	
<p>Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?^{xxii}</p>	Resposta	
<p>Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?</p>	Resposta	
<p>Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à</p>	Resposta	

data do orçamento estimado? ^{xxiii}		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxv}	Resposta	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxvi}	Resposta	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvii}	Resposta	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxviii}	Resposta	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxix}	Resposta	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da	Resposta	

IN Seges 65/2021? ^{xxx}		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxxix}	Resposta	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxxix}	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxix}	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxix}	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxix}	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxix}	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ^{xxxix}	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que	Resposta	

foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxviii}		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxix}	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ^{xl}	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xli}	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xlii}	Resposta	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xliii}	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xliv}	Resposta	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlv}	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xlvi}	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xlvii}	Resposta	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xlviii}	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlix}	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta	Resposta	

justificativa para a indicação? ⁱ		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁱⁱ	Resposta	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁱⁱⁱ	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / GED etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁱⁱⁱⁱ	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{liv}		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{lv}	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{lvi}	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ^{lvii}	Resposta	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ^{lviii}	Resposta	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ^{lix}	Resposta	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ^{lx}	Resposta	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ^{lxi}	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a	Resposta	

execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{lxii}		
---	--	--

Lagoa Formosa, 23 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

^v O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

^{ix} Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^x Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{xi} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

^{xii} Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

^{xiii} Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

^{xiv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

^{xv} Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

^{xvi} Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

^{xvii} O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

^{xviii} Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

^{xix} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

^{xx} Art. 18, V, da Lei 14133/21.

^{xxi} Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

^{xxii} Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

^{xxiii} Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

^{xxiv} Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

^{xxv} Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

^{xxvi} Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

^{xxvii} Art. 23 da Lei 14133/21.

^{xxviii} Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

^{xxix} Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

^{xxx} Art. 3º da IN Seges 65/21.

^{xxxi} Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

^{xxxii} Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

^{xxxiii} Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

^{xxxiv} Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

^{xxxv} Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

^{xxxvi} Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

^{xxxvii} Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

^{xxxviii} Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

^{xxxix} Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

^{xl} Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

^{xli} Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

^{xlii} Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

^{xliiii} Art. 40, I, da Lei 14133/21

^{xliiv} Art. 40, II, da Lei 14133/21

^{xliv} Art. 40, III, da Lei 14133/21

^{xlv} Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

^{xlvii} Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

^{xlviii} Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

^{xlix} Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

^l Art. 41, I, da Lei 14133/21

^{li} Art. 41, III, da Lei 14133/21

^{lii} Art. 44 da Lei 14133/21

^{liii} Art. 47, I, da Lei 14133/21

^{liv} Art. 47, II, da Lei 14133/21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP
+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

^{lv} Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

^{lvi} Art. 48 da Lei 14133/21

^{lvii} Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

^{lviii} Art. 48, II, da Lei 14133/21

^{lix} Art. 48, III, da Lei 14133/21

^{lx} Art. 48, VI, da Lei 14133/21

^{lxi} Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

^{lxii} Art. 49 da Lei 14133/21